

PRJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Acrescenta parágrafo único ao art. da lei nº 6923/81, assegurando unicidade aos diversos segmentos da religião protestante para os efeitos de proporcionalidade na quantidade de capelães de cada confissão religiosa.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta – se o seguinte parágrafo único ao art. 10, da Lei n 6.923, de 29 de junho de 1991:

“Parágrafo único. Para os efeitos de determinação da proporcionalidade entre Capelães das diversas regiões e religiões, os seguimentos da confissão evangélica são computados como pertencentes à religião protestante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em face de crescimento da população evangélica militar que já representa quase 40% dos efetivos totais das Forças Armadas, percebe-se uma carência de capelães evangélicos em quantidade suficiente para assegurar o seu amparo espiritual em navios, quartéis e bases.

Entendemos que esta carência decorre da condução equivocada dos censos que determina a proporcionalidade entre as diversas religiões.

Em face da variedade de denominações evangélicas, a representação protestante fica pulverizada nas amostras estatísticas e, com isso, distorcem-se os resultados obtidos.

Nossa proposição pretende corrigir esta distorção incluindo disposição expressa na norma legal no sentido de que os segmentos de confissão evangélica sejam computados com uma única religião: a protestante.

Com isto, esperamos ver cumpridos os preceitos constitucionais que asseguram a assistência religiosa nas Forças Armadas.

Na certeza de que nossa proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2008 .

Deputado Silas Câmara